



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.302/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 5 de agosto de 2025.

**Referente: Indicação nº 863/2025  
10ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 863/2025**, de autoria do Nobre Vereador Cleber Silva Candido, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 222/2025 – SME***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2711/2025

DATA / HORA  
12/08/2025 15:25:23

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 28 de julho de 2025

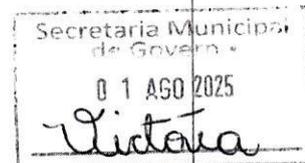
**MEMORANDO nº 222/2.025 - SME**

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Legislativo

At. Sr.ª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: **Indicação CMC nº 863/2.025**



Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 863/2.025**, através da qual o nobre Vereador Cleber Silva Candido indica à Administração Municipal verifique "*a viabilidade de elaborar um Projeto de Lei com o objetivo de instruir o Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Escolar Especializado, destinado a auxiliar financeiramente as famílias de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que, justificadamente, não possam utilizar o transporte coletivo convencional oferecido pelo município de Cajamar*".

Considerando a necessidade de assegurar aos alunos público alvo da Educação Especial, o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas Unidades Escolares da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem buscado desenvolver e implementar políticas públicas educacionais voltadas ao alcance da qualidade da educação para todos, neste caso, em especial, para inclusão dos alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**“Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

(...)

**Art. 4º** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - **atendimento educacional especializado** gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

**Art. 58.** Entende-se por **educação especial**, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**§1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.

Considerando que conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7417/2025, a saber:

**“Art. 4º** A Educação Especial está organizada no Município para a oferta dos serviços de:

I - matrícula nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Regular;

II - **Atendimento Educacional Especializado**: prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes matriculados no ensino regular, que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem barreiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

para sua plena participação, considerando suas particularidades individuais;

**III - Professor Intérprete de Educação Básica – Libras – PIEB:** com atuação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica com alunos surdos;

**IV - Transporte Escolar:** para os alunos matriculados e frequentes no ensino regular, bem como no Atendimento Educacional Especializado;

**V - Atendimento Pedagógico Domiciliar:** prestado aos alunos do ensino regular, em ambiente domiciliar, impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde em seu domicílio ou em instituições especializadas;

**VI - Profissional de Apoio Escolar:** responsável por auxiliar os alunos em atividades de alimentação, higiene e locomoção, bem como em todas as atividades pedagógicas nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, desde que comprovada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação”.

Considerando que o número de alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento cresceu de forma significativa na Rede Municipal de Ensino de Cajamar como podemos verificar a seguir:

**Número de alunos matriculados na rede regular de ensino**

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
203	224	224	275	425	551	723

**Número de alunos atendidos no Atendimento Educacional Especializado - AEE**

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
111	187	187	178	239	382	401



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Número de alunos atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado  
- CAEE**

2023	2024	2025
369	434	434

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas Unidades Escolares e que o transporte escolar é uma dessas ações.

Considerando que para os alunos do transtorno global do desenvolvimento e com deficiência matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino ofertamos o Transporte Escolar conforme o disposto nos incisos do artigo 22 e 23 do Decreto nº 7417/2025, a saber:

**\*Art. 22. (...)**

I - Transporte Escolar Adaptado: para os alunos que utilizam cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;

II - Transporte Escolar Especial: para alunos do transtorno do espectro autista e demais deficiências que possuem horário reduzido e/ou que não podem ser transportados com os demais alunos, em decorrências de suas especificidades;

III - Transporte Escolar Comum: para todos os alunos, inclusive os alunos do transtorno global do desenvolvimento e com deficiência que possuem horário completo e podem ser transportados com todos os alunos objetivando a construção da sua autonomia em interação com os demais alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único.** A utilização do transporte relacionado nos incisos I e II deste artigo estará sujeita a comprovação de necessidade a ser verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Na hipótese da matrícula do aluno ser realizada em Unidade Escolar diferente da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, por opção da família, não haverá concessão do Transporte Escolar”.

Considerando que , atualmente, atendemos:

I - Transporte Escolar Adaptado: 15 alunos.

II - Transporte Escolar Especial: 182 alunos.

III - Transporte Escolar Comum: 89 alunos.

Considerando que em diversas situações, em razão das especificidades das deficiências ou mesmo dos transtornos, encontramos dificuldades para transportar nossos alunos, garantindo-lhes um atendimento digno e eficaz.

Considerando que ao longo do ano letivo, em razão de novas matrículas no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado ou mesmo da liberação de laudos de alunos que já estavam na Rede e passam a integrar a Educação Especial que resultam na ampliação da demanda do transporte especial e adaptado.

Informamos que com base nos elementos expostos e com o intuito de atender, na íntegra, a necessidade dos nossos alunos do transtorno do espectro autista e demais deficiências, já realizamos um estudo paralelo e estamos propondo o Projeto de Lei que instituirá o **Auxílio Transporte Escolar**, destinado ao custeio de despesas de Transporte Escolar aos alunos da Educação Básica regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**Prof. Dr. Régis Souza**

**Secretário Municipal de Educação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito - Demutran



Memorando nº. 487/2025 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 15 de julho de 2025.

À

Sra. LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento de Apoio Legislativo  
Secretaria Municipal de Governo

Municipal de ...  
Data: 17/07/25  
13 h 38  
Pamek

Referente: Indicação nº. 863/2025 – Memorando nº. 2.070/2025 – DTL/SMG

Prezada Senhora,

Em atenção ao Instrumento Legislativo em epígrafe, de autoria do eminente Vereador Reinaldo Santos, por meio do qual se propõe a elaboração de Projeto de Lei com vistas à instituição do Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Escolar Especializado, destinado a auxiliar financeiramente as famílias de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que, justificadamente, não possam utilizar o transporte escolar coletivo convencional, cumpre-nos reconhecer a relevância social e a sensibilidade da proposta apresentada.

Considerando que a matéria ora tratada não se enquadra na competência operacional desta pasta e sua implantação caracterizaria um serviço de transporte por demanda específica por envolver aspectos relacionados à acessibilidade e ao direito à educação inclusiva, sugerimos que a presente indicação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para que se proceda à devida análise técnica, jurídica e orçamentária da viabilidade da medida.

Sem mais.  
Atenciosamente,

  
**RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON**  
DIRETOR do Departamento de Mobilidade  
Urbana e Trânsito

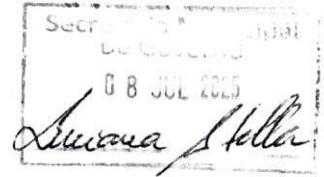
  
**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Segurança,  
Defesa e Mobilidade



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR



### INDICAÇÃO Nº 863 / 2025

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
2238/2025

DATA / HORA  
18/06/2025 12:26:12

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Kauã Berto Sousa Santos que estude, junto à Secretaria competente da municipalidade, a viabilidade de elaborar um Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Escolar Especializado, destinado a auxiliar financeiramente as famílias de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que, justificadamente, não possam utilizar o transporte escolar coletivo convencional oferecido pelo município de Cajamar.

#### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação considerando o expressivo aumento no número de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em Cajamar. Muitas dessas crianças necessitam de cuidados específicos durante o deslocamento até a escola, o que impossibilita o uso do transporte escolar coletivo convencional por razões médicas, de segurança ou acessibilidade.

Diante do exposto, propomos que o Poder Executivo elabore um Projeto de Lei criando um programa que subsidie total ou parcialmente o custo com transporte escolar individualizado ou que atenda às especificidades dos estudantes — incluindo motoristas particulares, transporte por aplicativo ou empresas especializadas — garantindo, assim, que essas crianças tenham assegurado seu direito ao acesso regular à educação com segurança e dignidade.

A proposta visa atender famílias de Cajamar que:

- Possuam filhos com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam transporte diferenciado, mediante laudo médico;
- Tenham os filhos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- Não estejam sendo atendidas pela frota atual do transporte escolar municipal;
- Comprovem residência fixa no município.

Medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em outros municípios brasileiros, como forma de assegurar o direito à educação inclusiva e de promover a equidade no acesso aos serviços públicos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Diante do exposto, aguardamos que esta sugestão seja acolhida e que sejam realizados os estudos técnicos e orçamentários necessários à elaboração do referido projeto de lei, em benefício da população cajamarense.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 junho de 2.025

  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Vereador